

Of. Conj. DEN nº 76/2025

Brasília, 12 de agosto de 2025.

À Senhora

**EVELINE MARTINS BRITO**

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU)

Ao Senhor

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Brasília – DF

**Assunto: Projeto de Lei de Reorganização da Carreira de Finanças e Controle**

Senhora Secretária-Executiva e Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-los, reportamo-nos à minuta de Projeto de Lei que trata da reorganização da Carreira de Finanças e Controle, recebida em 31 de julho último, para encaminhar as **considerações e propostas a seguir descritas, em caráter prioritário, bem como outras sugestões, consignadas em documento anexo, com destaque de alterações.**
2. Inicialmente, destaca-se a necessidade de elaboração de um diploma específico para tratar da reestruturação da carreira, e não apenas a realização de alterações pontuais na Lei 11.890/1998. Assim, foi feita uma adequação dos artigos 4º-A a 4º-Q para dispositivos em lei própria, em favor de uma legislação completamente renovada, moderna e apta a alavancar conquistas reais.
3. No que tange à progressão e promoção funcionais, destacam-se: a previsão expressa de que a primeira progressão dar-se-á a partir do interstício de doze meses de entrada em exercício, conforme disposto no Termo de Acordo 41/2024.
4. Quanto à necessária extensão da indenização prevista na Lei 12.855/2013 para os integrantes da Carreira em exercício em localidades estratégicas vinculadas ao combate a delitos transfronteiriços, faz-se necessária a definição das competências respectivas da CGU em dispositivo próprio.
5. Quanto às possibilidades de cessão, propõe-se dispositivo para excetuar, em todos os casos, as cessões já realizadas.
6. Quanto ao Comitê Gestor da Carreira, a alteração do texto observa o processo de democratização das relações de trabalho, retomado pelo atual governo, e reforça a necessidade de participação dos sindicatos nos espaços que envolvem as relações laborais da categoria. Nesse contexto, destaca-se o Comitê Gestor do INSS como referência para o modelo proposto de criação deste órgão, conforme previsto no art. 21-B da Lei 10.855, de 1º de abril de 2004. Tal dispositivo legal dispõe expressamente sobre a participação das representações sindicais dos servidores da carreira do INSS nos espaços de gestão.

7. Ainda sobre o Comitê Gestor da Carreira, é fundamental a exclusão do inciso que trata da possibilidade de desmembramento da carreira, tendo em vista que os estatutos sociais deste Sindicato vedam a seus dirigentes a prática de atos que possam resultar na separação da carreira ou da própria entidade sindical.
8. Mediante a criação de uma seção específica destinada a dispor sobre a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, entendemos que a carreira tem a maturidade para tornar privativa a ocupação dos cargos e funções comissionadas abrangendo não só Coordenadores-Gerais, mas também Subsecretários (STN) e Diretores e Secretários (CGU), resguardadas as áreas meio, o assessoramento de autoridades e as situações em curso.
9. Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Rudinei Marques**  
Presidente